

RECEBEMOS
Data: 24/06/2014
Hora: 10:07
I. 190217



Prudente de Morais, 24 de junho de 2014.

A: DD. Presidente da Comissão de Licitação,
da AGB Peixe Vivo.
Sra. Márcia Aparecida Coelho Pinto

Da: Comissão Especial de Licitação
Assunto: Coleta de Preço
Ato Convocatório nº 003/ 2014.

“A Lei Complementar n.º 123/2006 não dispensou as microempresas e empresas de pequeno porte da apresentação de qualquer documentação de habilitação prevista na Lei Geral de Licitações ou nos diplomas que tratam do pregão (Lei n.º 10.520/02 e Decreto n.º 5.540/05). Apenas concedeu-lhes o direito de regularizar a situação fiscal acaso sujeita a restrição por ocasião da conferência dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Ilustríssima Presidente,

A SANDRO NAZARENO BRASIL BORGES
– CONSULTORIA/ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.243895/0001-62, com sede na Rua Prefeito João Dias Jeunon, nº 29 C, centro, na cidade de Prudente de Morais/MG , por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

Rua Prefeito João Dias Jeunon Nº 29 C – 1º andar - Centro
Prudente de Morais/MG CEP 35.715-000 TEL/FAX (31) 3711-0301

www.eticaconsultoria.net.br

etica.consultoria.projetos@gmail.com

15 243 895/0001-62

**SANDRO NAZARENO BRASIL
BORGES CONSULTORIA-ME**
Rua Prefeito João Dias Jeunon, 29-C

Centro - CEP 35.715-000

PRUDENTE DE MORAIS - MG

RECURSO ADMINISTRATIVO

para requerer a reformulação da decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir expostas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

A recorrente veio a participar do certame licitacional epigrafado com a mais estrita observância das exigências constantes do edital.

Entretanto, a douta Comissão de Licitação a julgou inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou a CND conjunta da União vencida e Balanço parcial de 2013, por isso, teria desatendido o disposto no Item 6.4 (regularidade fiscal) e 6.6.1 (qualificação econômico-financeira) do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra em conformidade com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

A recorrente é Micro Empresa e com base no artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 tem como benefício em caso de ter em sua documentação fiscal alguma restrição, se decretada vencedora, já ultrapassada a fase de habilitação, poderá ter dois dias para sua regularização.

Rua Prefeito João Dias Jeunon Nº 29 C – 1º andar - Centro
Prudente de Moraes/MG CEP 35.715-000 TEL/FAX (31) 3711-0301

www.eticaconsultoria.net.br

etica.consultoria.projetos@gmail.com



Lei Complementar nº 123/2006

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente **for declarado o vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Destaque nosso)

Assim sendo mesmo apresentando CND vencida a legislação vigente garante à recorrente a possibilidade de saneamento, como vem reconhecendo o Tribunal de Contas da União, abalizada doutrina especializada em licitações e os Tribunais Superiores Pátrios, jamais podendo ser **INABILITADA** por essa questão.

O fato de apresentar sua CND com algum defeito jamais poderia lhe acarretar em sua inabilitação uma vez que de acordo com o art. 43 da Lei Complementar 123, a mesma por ser Micro Empresa recebe tratamento diferenciado, ou seja, **prazo** para regularização da documentação quando se tratar de vícios nos documentos que versam da regularidade fiscal.

Quanto à situação econômico-financeiro da recorrente a apresentação do balanço patrimonial tão-somente garante à administração o poder de averiguar as condições daqueles que pretendem lhe fornecer serviços e a documentação.

Rua Prefeito João Dias Jeunon Nº 29 C – 1º andar - Centro
Prudente de Morais/MG CEP 35.715-000 TEL/FAX (31) 3711-0301

www.eticaconsultoria.net.br

etica.consultoria.projetos@gmail.com

15 243 895/0001-62
SANDRO NAZARENO BRASIL
BORGES CONSULTORIA-ME
Rua Prefeito João Dias Jeunon, 29-C
Centro - CEP 35.715-000
PRUDENTE DE MORAIS - MG

In casu a recorrente não deixou de apresentar a documentação apta à avaliação exigida, dando à Comissão total condições de confirmar a situação econômica da empresa, ainda que parcial ao que se refere todo o período, o que não a torna inválida.

Ressalte-se que os documentos apresentados não foram alvo de qualquer análise econômica sendo totalmente rejeitados de plano.

O instrumento convocatório, em seu subitem 6.6.1 exige:

6.6.1 O proponente deverá comprovar a sua qualificação-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que **comprovem a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente assinados pelo contador... (grifo nosso)

Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação e o balanço apresentado pela recorrente, por si só, comprovam a real situação econômica da empresa.

Ademais, a Resolução CGSN Nº 10, DE 28 DE JUNHO DE 2007, em seu artigo 3º, estabelece que as ME e EPP deverão adotar para os registros e controles das operações e prestações por elas realizadas os Livros Fiscais, dentre eles, o que registra o balanço patrimonial.

Em se tratando de regularidade fiscal, caso seja o entendimento final desta Digna Comissão de que seja impossível a verificação da situação econômica da recorrente com os documentos apresentados, a mesma por ser micro empresa poderá em consonância ao disposto no art. 43 da LC n. 123/2006 regularizar a documentação até a assinatura do contrato, se vencedora.

Rua Prefeito João Dias Jeunon Nº 29 C – 1º andar - Centro
Prudente de Moraes/MG CEP 35.715-000 TEL/FAX (31) 3711-0301

www.eticaconsultoria.net.br

etica.consultoria.projetos@gmail.com

15 243 895/0001-62

SANDRO NAZARENO BRASIL
BORGES CONSULTORIA-ME

Rua Prefeito João Dias Jeunon, 29-C

Centro - CEP 35.715-000

PRUDENTE DE MORAIS - MG


III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos.

P. Deferimento.


SANDRO NAZARENO BRASIL BORGES
SANDRO NAZARENO BRASIL BORGES CONSULTORIA - ME

Rua Prefeito João Dias Jeunon Nº 29 C – 1º andar - Centro
Prudente de Moraes/MG CEP 35.715-000 TEL/FAX (31) 3711-0301

www.eticaconsultoria.net.br

etica.consultoria.projetos@gmail.com

15 243 895/0001-62

**SANDRO NAZARENO BRASIL
BORGES CONSULTORIA-ME**
Rua Prefeito João Dias Jeunon, 29-C

**Centro - CEP 35.715-000
PRUDENTE DE MORAIS - MG**